



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2015-GINS

Manaus, 02 de fevereiro de 2015

1 - NORMAS PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – O Órgão deverá observar as normas estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-GSEFAZ, DE 13/01/2015, publicada no D.O.E. em 13/01/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº 0001 /2015-GSEFAZ**

**ESTABELECE** normas para as solicitações de alterações orçamentárias no exercício de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 29.524, de 30 de dezembro de 2009

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Observado o disposto na Seção V da Lei 4.064 de 29 de julho de 2014, no Decreto nº 29.524 de 30 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 31.400 de 29 de junho de 2011, as alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO.

**Parágrafo único** - As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros, sob pena de devolução das mesmas, sem a devida apreciação.

**Art. 2º** Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

**§1º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

**§2º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo com o cálculo da existência do excesso ou da sua previsão até o final do exercício de 2015.

**Art. 3º** As Unidades Orçamentárias terão suas alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

**I** - Alteração do Detalhamento das Despesas – ADD I – Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva de Orçamento os elementos de despesas controlados 33 – Passagens com Locomoção, 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 – Locação de mão-de-obra, 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 41 – Contribuições, 92 – Exercícios anteriores e 93 – Indenizações e Restituições.

**II** - Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) – ADD II – Sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Orçamento, seu atendimento ocorrerá até o antepenúltimo dia útil do mês;

**III** - Créditos Adicionais Suplementares – serão atendidos através de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva de Orçamento.

**§1º** Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

**§2º** As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês, salvo as portarias do início do exercício que poderão ser publicadas até o mês de março, dependendo da data do fechamento do exercício de 2014.

**§3º** Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

**§4º** O elemento de despesa controlado 92 – Exercícios anteriores, constante no inciso I, só será atendido posterior autorização superior

**§5º** As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 4º** As solicitações de abertura de créditos suplementares sem a compensação orçamentária, não serão aceitas no SIGO, sem a devida autorização superior.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial